

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSUAS JURÍDICAS - Marilla (SP) Apontado sob n° 076 /

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - ESPAÇO POTENCIAL MARÍLIA CNPJ 11,911.681/0001-66

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1. A Associação de Pais e Amigos do Autista — Espaço Potencial Marília ou, abreviadamente, APA - Espaço Potencial, constituída em Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2009, na cidade de Marília, sendo posteriormente alterada em Assembleia realizada no dia 21 de dezembro de 2011 e por fim, alterada no dia 18 de dezembro de 2014, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2. A APA - Espaço Potencial é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, tendo sede à Rua Coronel José Braz, nº 1.131, Bairro Salgado Filho, CEP 17.502.010, Marília - Estado de São Paulo e foro em Marília - Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Associação, mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, está autorizada abrir e encerrar filiais em todo território nacional, alterar endereços e nomear representante destas.

Artigo 3. A Associação não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 4. Considera-se Autista, a pessoa com diagnóstico de Transtornos do Espectro do Autismo – TEA – de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM).

Página 🛮





1° DFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marilia (SP) Apontado sob n° 9764

Artigo 5. A APA - Espaço Potencial tem por finalidade:

I- Oferecer serviços na área de saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida da pessoa com autismo, com auxílio de profissionais qualificados para este mister;

II- Desenvolver programas de integração social, apoio pedagógico, assistência educacional que promovam estímulos e tratamento para qualidade de vida do autista, desenvolvimento de suas habilidades e todas as atividades que venham atender às demandas e às necessidades reais dos assistidos;

III- Prestar tratamento para os assistidos definidos no "Artigo 4º.", e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento e assessoramento para suas famílias;

IV- Apoiar a investigação do desenvolvimento do espectro autista, colaborando com as pessoas que precisam dos serviços dessa Associação;

V- Dar assistência, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o Autismo, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e integração social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou greligioso;

VI- Assegurar o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua assistência, conforme a capacidade de atendimento da instituição.

VII - Promover atividades de assistências e programas de relevância pública e social no trabalho com autistas.

Parágrafo único: As ações sociais, educacionais, de apoio à família, e de desenvolvimento e saúde estarão sempre minudenciadas no regimento interno.

Artigo 6. Para consecução de sua finalidade a APA - Espaço Potencial poderá: l- Executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, de

forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática;

II- Promover campanhas e colaborar na organização de campanhas regionais, estaduais e nacionais, com objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com Autismo;

III- Promover e apoiar treinamentos, palestras e cursos para pais e profissionais, através de entidades e especialistas;

IV- Incentivar a promoção de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.

V- Manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos do autismo;

VI- Por em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à a realização de seus objetivos;

VII- Contratar profissionais da área da saúde e da educação para consecução do desiderato da Associação e outros que se fizerem necessários para atendimento da finalidade descrita neste estatuto;

Con S

Página Z



1º DEICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSUAS JURÍDICAS - Marilia (SP) Apontado sob nº 9764

VIII - Apoiar, incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do AUTISMO, mantendo, inclusive, intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos do AUTISMO, sejam elas nacionais ou estrangeiras;

IX - Promover o atendimento educacional especializado e estruturado às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo, podendo, inclusive, criar ou manter Escola Especial de Ensino para autista.

Parágrafo único: Fica consignado expressa autorização para celebração de convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais e federais no âmbito da educação, assistência social e saúde.

Artigo 7. A APA - Espaço Potencial terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Associação, submetendo todos os diretores, funcionários, assistidos e colaboradores.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8. O quadro social da APA - Espaço Potencial é constituído pelas seguintes categorias de associados:

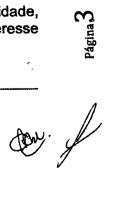
I- Associados colaboradores, todos aqueles que forem indicados à admissão pela Diretoria, em especial os pais ou responsável legal do autista que se interessem e colaborem para consecução da finalidade da Associação. Os membros colaboradores não têm acesso às reuniões em geral, nem às Assembleias, a não ser por expresso convite da Diretoria, com ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral;

II-Associados benfeitores, pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente prestou relevantes serviços à Associação, ou à causa de seus usuários, inclusive, que realizou trabalho científico ou pesquisas que contribuíram no avanço do conhecimento do sujeito da instituição e doações relevantes, e fizeram jus a esse título, sem direito de voto, com ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral:

III-Associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas que, identificadas com os objetivos da Associação, contribuem periodicamente e regularmente com o numerário fixado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, com direito de voto e de serem votados nos casos estipulados neste estatuto, com ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral:

IV-Associados fundadores, todos aqueles que assinaram a ata da primeira Assembleia Geral, com direito de voto e de serem votados.

Artigo 9. São requisitos para admissão de associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com Autismo, interesse e compromisso com as ações desenvolvidas pela APA - Espaço Potencial.





1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-Marilia (SP) Apontado sob n° 9 6 4

- Artigo 10. Para que haja a regular admissão de qualquer categoria de associado, exceto os fundadores, observa-se:
- I- O título de associado benfeitor serà concedido pela Assembleia Geral, encaminhada a proposta pela Diretoria, com o aceite favorável do quórum estipulado:
- II- Os associados colaboradores e contribuintes subscreverão proposta de adesão ao quadro de sócios, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientês.
- Artigo 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos legais da APA Espaço Potencial.
- Artigo 12. É de competência da APA Espaço Potencial, por meio de sua Diretoria, exigir de seus associados o permanente exercício de conduta pública ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá falar em público, ou se dirigir a */
terceiro, em nome da APA - Espaço Potencial sem expressa e escrita
autorização da Diretoria ou deliberação da Assembleia.

- Artigo 13. São direitos assegurados aos associados quites com suas obrigações sociais:
- l- colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas de interesse comum para discussão;
- II- participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário ou permanente:
- III- participar da Assembleia Geral, com direito de voto e ser indicado e votado para os cargos do Conselho Fiscal, observando o "Artigo 8º.";
- IV-ser indicado e votado para os cargos da Diretoria, apenas na situação de associado fundador, e na falta desse, respectivamente, na situação de associado contribuinte e colaborador, sendo vedado às demais categorias de associados, observando o "Artigo 8º.";
- V- subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;
- VI- requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Associação;

Parágrafo único - Os associados benfeitores, não poderão ser votados aos cargos eletivos da instituição, exceto se forem também associados contribuintes ou fundadores.

Artigo 14. São direitos assegurados aos associados benfeitores: I- participar de Assembleia geral, porém apenas com direito a voz; II- apresentar a diretoria da associação, ideias e temas para discussão.

(der ;

J



PESSCAS JURÍDICAS - Marijia (SP)
Apontado sob n° 9 0 4

Artigo 15. São deveres dos associados:

l- cumprir as disposições estatutárias bem como o regimento interno e acatar decisões da Assembleia Geral e Diretoria, participando das reuniões;

Il- contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

III- pagar, <u>se for o caso</u>, pontualmente a contribuição periódica estipulada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - À Diretoria fica atribuída a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à Associação os instrumentos disciplinares e coercitivos necessários ao bom desenvolvimento e equilíbrio financeiro.

Parágrafo segundo - Não haverá cobrança contraprestacional de nenhum assistido carente.

Artigo 16. Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, demissão, suspensão e exclusão nos casos de:

I- Prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II- Ausência a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;

III- Interrupção do pagamento da contribuição periódica a qual se refere a alínea "III" do Artigo anterior, pelos associados contribuintes ou associados que se dispuseram a tal, por seis meses ou mais, hipótese que resultará na exclusão do associado por deliberação da Diretoria da Associação. Sendo necessário o aviso prévio por escrito pela Diretoria ao associado;

Parágrafo primeiro - O associado cujo procedimento prejudicar a Associação ou proceder em desacordo com o estatuto e Regimento Interno, poderá ser advertido, suspenso, demitido ou excluído do quadro de associados da APA - Espaço Potencial após sindicância pela Diretoria, no caso de advertência ou suspensão e pela Assembleia Geral no caso de demissão e exclusão.

Parágrafo segundo - Será dada garantia da mais ampla defesa ao arguido com a produção de provas que entender úteis ao esclarecimento, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa (tendo prazo de 10 - dez dias), ao órgão que tratará da penalidade.

Parágrafo terceiro - Caso a decisão seja pela suspensão, demissão ou exclusão do associado, este poderá recorrer à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária que vier a se realizar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação da decisão, tendo este recurso, efeito suspensivo até o julgamento.

Parágrafo quarto - Quando o infrator for membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, as penalidades de suspensão, demissão e exclusão, serão votadas e aplicadas somente pela Assembleia Geral, cabendo recurso.à

agina 5





1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marilia (SP) Apontado sob n° Q 7 6 L

primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária que vier a se realizar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação da decisão, tendo este recurso, efeito suspensivo até o julgamento.

Artigo 17. Todos os recursos junto à Assembleia Geral serão interpostos perante a Diretoria e o Conselho Fiscal, que avaliará os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e interesse processual), sob pena de deserção.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRĜÃOS

Artigo 18. A APA - Espaço Potencial será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral:

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal:

IV - Conselho Consultivo.

Artigo 19. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria da ¹⁷ Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 20. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I- aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

Il- apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocada:

I- pelo Conselho Fiscal;

II- pela Diretoria;

III- pelo Presidente;

IV- por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 22. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação e por carta com publicação e jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local e hora da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único - Será instalada a Assembleia Geral com o quorum de presença de ao menos 1/3 (um terço), em primeira convocação, da totalidade dos associados compreendidos em contribuintes e fundadores e, com qualquer





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marilia (SP) Apontado sob nº 9 0 4

número de presentes, em segunda convocação de Assembleia, a se realizar 30 (trinta) minutos depois.

Artigo 23. É de competência da Assembleia Geral, além das demais atribuições estatutárias:

- I- Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, observando o "Artigo 8º ".
- II- Reformar os Estatutos da Associação;
- III- Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- IV- Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a Associação;
- V- Autorizar a alienação de imóveis;
- VI- Aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;
- VII- Aprovar a exclusão de associados, nos casos em que correspondem à hipótese do "Artigo 16°.".
- VIII Fixar o valor e a periodicidade das contribuições para os associados que as 🖁 pagarem;
- IX- Destituir os administradores.

Parágrafo primeiro - Deverá ser convocada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, Assembleia que se realizará especialmente para deliberar as hipóteses dos incisos "II" e "IX", sendo necessária justificativa e a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados compreendidos em contribuintes e fundadores.

Parágrafo segundo - Observando o "Artigo 8º.", terá o associado direito a um voto, admitindo-se voto por procuração pública específica para este fim.

Parágrafo terceiro - A Assembleia será aberta pelo(a) presidente da Associação, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os associados votantes presentes.

Parágrafo quarto - Quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas, por maioria absoluta dos presentes, as decisões da Assembleia Geral, observando os limites deste Estatuto.

- Artigo 24. A Diretoria será eleita por meio de chapa pré-constituída e apresentada, pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito apenas 1 (uma) vez por decisão da Assembleia Geral e será composto de:
- I- Diretor Presidente:
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral e Secretário Adjunto;
- IV- Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;
- V- Diretor Social;





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marilia (SP) Agontado sob nº 9764

Parágrafo primeiro - Em caso de chapa não completa, poderá vagar alguns cargos que exceto o de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Tesoureiros, sendo que todos os cargos serão distribuídos em primeira reunião da Diretoria após a eleição.

Parágrafo segundo – Em Assembleia será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 25. Compete à Diretoria:

- I- Deliberar sobre a convocação de Assembleias;
- II- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III- Estabelecer a cobrança de contribuições dos associados;
- IV- Fixar as normas para a admissão e demissão de empregados, profissionais e empresas contratadas para serviço da associação e fazê-las;
- V- Contratar, se necessário, serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria;
- VI- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII- Representar, defender e conduzir os interesses da APA Espaço Potencial.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, na reunião, considerando a participação da maioria absoluta de seus membros.

- Artigo 26. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- Artigo 27. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições que possam constar nesse estatuto:
- I- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, podendo votar livremente em todas as discussões;
- III- Assistido pelos Primeiro ou Segundo Tesoureiros, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, determinar pagamentos das despesas da associação;
- IV- Representar a associação, de acordo com o estabelecido no estatuto;
- V- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo suspendê-los ou demiti-los;
- VI Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28. Compete ao Vice-presidente:

- I- Responder pela associação na ausência ou impedimento do Presidente;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III- Colaborar com o Presidente de forma irrestrita, principalmente nos atos administrativos.

w f



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - Marilia (SP) Apontado sob nº

Artigo 29. Compete ao Secretário Geral:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas:
- II- Elaborar e redigir as notificações e correspondências da Associação;
- III- Organizar e ser responsável pelo arquivo da Associação:
- IV- Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria:
- VI- Publicar todas as noticia das atividades da entidade;
- VII- Responder pela associação na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Artigo 30. Compete ao Secretário Adjunto:

- I- Prestar de modo geral sua colaboração ao Secretário Geral, principalmente em relação à organização da documentação e nas atividades administrativas da Associação:
- II- Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- Responder pela administração dos recursos da entidade;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de natureza financeira:
- III- Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente:
- IV- Apresentar semestralmente, ao Conselho Fiscal, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis sobre as operações realizadas;
- V- Efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação;
- VI- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela associação; VII- arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos e arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Artigo 32. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I- Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término:
- II- Auxiliar o Tesoureiro Geral, de forma direta e irrestrita, principalmente nas questões técnica-administrativas.

Artigo 33. Compete ao Diretor Social:

- I- Promover a ampliação do quadro social;
- II- Divulgar as ações da entidade;
- III- Promover palestras, seminários e cursos de temas afins aos objetivos da Associação, com a finalidade de capacitar pessoas envolvidas e familiares e ainda, divulgar conhecimentos e técnicas a interessados;
- IV- Promover eventos com a finalidade de captação de recursos para a manutenção e crescimento da Associação.



1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marida (SP) Apontado sob n° 9 0 4

Artigo 34. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato dos conselheiros titulares e suplente será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria.

Parágrafo quinto - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão padrasto e enteado do Presidente ou Tesoureiro da Associação na mesma gestão.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II- emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III- Apreciar e emitir pareceres das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- V- Pedir a convocação de Assembleia extraordinária, quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos (este último que comprometa a atividade) ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI Promover, fiscalizar e acompanhar a escrituração contábil da APA Espaço Potencial de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 36. O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, que já fizeram parte da diretoria, podendo integrá-lo: o associado contribuinte e o associado fundador, todos eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 4 (quatro) anos.





PESSOAS JURÍDICAS - Marida (SP)
Apontado sob nº 0764

Artigo 37. Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria, sempre que esta solicitar, estando presente em reunião ou assembleia quando devidamente convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO 4 -- DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38. As receitas da APA - Espaço Potencial, necessárias à sua manutenção e desenvolvimento, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros; doações, arrecadação de eventos, renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas (esfera municipal, estadual e federal) e privadas, nos termos da legislação.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 39. O patrimônio da APA - Espaço Potencial será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possuir ou vier adquirir por de recursos próprios ou doações.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio liquido será destinado e transferido a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 - ou outra que venha substituí-la / alterá-la-, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto e finalidades descritas neste estatuto, devendo ainda, ter sede e atividade no País.

Parágrafo segundo - A destinação supra somente pode ocorrer depois de quitadas todas as obrigações, sobretudo as trabalhistas.

CAPÍTULO 5 — DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta dos associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Artigo 41. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva,





1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS:
PESSOAS JURÍDICAS - Marilia (SP)
Apontado sob n° 9764

devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Artigo 42. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43. A APA - Espaço Potencial dota-se da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, assim como, por expressa declaração legal, é considerada como de Utilidade Pública Municipal pelo município de Marília e Utilidade Pública Estadual pelo estado de São Paulo.

Artigo 44. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 45. Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 47. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral ou Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar sua divulgação.

Marília/SP, 03 de novembro de 2016.

Arsênia de Mello Rodrigues de Oliveira Presidente

RG 3.822.548-7 SSP/SP

Luiz Otávio Benedito Advogado

OAB/SP 378.652

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164 MARÍLIA-SP

> Paulo Roberto Camargo OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade **ESCREVENTE**

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARILIA-SP Protocolizado sob n. 9.764, em 29/11/2016.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n 5.573, e averbado ao Registro n. 1.573

TOTAL 114.29

Marilia, 1/12/201

() Paulo Roberto Camargo

#Emerson Sanchez de Anarade - Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS AO OFICIAL 70,56 AO ESTADO 20,03 10,36 AO IPESP AO SINOREG 3,72 4,82 AO TRIB.JUSTICA A.R. / DIUG. AO ISS 0,00 AO MP

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECO P/ SEMELHANCA SEN UL ECONONICO a(s) firma ESENCEIRO TABELLAO DE NOTAS
ARSENIA DE MELLO RODRIGUES DE OLIVEIRA. 101

Lugna Tognolli Zuninotto

S AND E

Eccievento

Marilia, 17 de Novembro de 2016

5,35 LUANA TOGNOLLE ZANINOTTU(ESCREVENTE).

TO CHELICANIC



PESSUAS JURIDICAS - Marilia (SP) Apontado soe nº 9764

Marília, 11 de novembro de 2016.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Prezado Senhor,

Associação de Pais e Amigos das Criança e Jovem Autista — Espaço Potencial — Marília, CNPJ 11.911.671/0001-66, com sede na Rua Cel. José Brás, 1131, Bairro Salgado Filho, em Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Sra. Arsênia de Mello Rodrigues de Oliveira, RG: 3.822.548-7 e CPF: 559.347.148-72, residente na Rua dos Jaús, 124, Jd. Marajá, nesta, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer nos termos da Lei, que seja procedido o registro do novo Estatuto Social, face alteração do mesmo, aprovado em Assembleia Geral, na data de 03/11/2016.

Nestes termos, Peço deferimento.

> Arsênia de Mello Rodrigues de Oliveira Presidente

1° OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

CNPJ 51.508.851/0001/80

Rua São Carlos, 97 - Centro - MARILIA - SP - 17500-200
Fone/Fax: (14) 3433-4164 / (14)3453-2718

- Email: primeirortdmarilia@gmail.com

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº 9.764, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 5573 conforme segue:

Apresentante...... ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS E JOVEM AUTISTA - ESPAÇO POTENCIAL - MARILIA

Natureza..... ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

41

Emolumentos	R\$. 70,56
Ao Estado	R\$. 20,03
Ao Ipesp	R\$. 10,36
Ao Sinoreg	R\$. 3,72
Ao Tribunal de Justiça	R\$. 4,82
Ao Imposto Municipal	R\$. 1,40
Ao Ministério Público	R\$. 3,40
Diligências	. R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 114,29
Total do Depósito	R\$. 114,29
	R\$. 0,00

Guia Número 224/2016

MARILIA - SP, 01/12/2016.

Emerson Sanchez de Andrade

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil/SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).